

GM-3 do Ministério da Aeronáutica.

Através da Portaria nº 68, de 5 de maio de 1980, foi designada Comissão Verificadora (...) para verificar as condições de funcionamento do curso.

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista os relatórios da CAPES e da Comissão Verificadora, o alto nível do corpo docente e a ampla produção científica do Programa, o Relator é de parecer que se credencie o curso de pós-graduação em Engenharia Aeronáutica, áreas de concentração em Ciências Aeroespaciais e Estruturas, a nível de doutorado, do Instituto Tecnológico da Aeronáutica, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1981.

(aa) Dom Serafim Fernandes de Araújo – Presidente/Heitor Gurgulino de Souza – Relator

## IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, reunido em sessão plena, nesta data, acolhendo o Processo nº 2.559/80, originário da Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara, favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Engenharia Aeronáutica, áreas de concentração em Ciências Aeroespaciais e Estruturas, nível de doutorado, ministrado pelo Instituto Tecnológico da Aeronáutica, em São José do Campos, São Paulo.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Renovação de credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia Civil, áreas de concentração em Estruturas e Mecânica dos Solos, aos níveis de mestrado e doutorado.

CESu, 1º Grupo – Par. nº 259/81, aprovado em 13/03/81 (Proc. nº 569/80)

### I – RELATÓRIO

O Subreitor de Ensino para Graduados e Pesquisa solicita deste Conselho através do Ofício nº 2.616/80, de 12 de março de 1980, o credenciamento do curso de Engenharia Civil, áreas de concentração em Estruturas e Mecânica dos Solos a níveis de mestrado e doutorado, oferecido pela COPPE – Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia da UFRJ.

O curso de mestrado em Engenharia Civil foi credenciado pelos Pareceres nºs 3.477/75 (Estruturas) e 3.478/75 (Mecânica dos Solos).

Para verificar as condições de funcionamento do curso foi designada pela Portaria nº 152, de 28/07/80, Comissão Verificadora.

(Ver NOTA, no final desta Divisão)

## II – VOTO DO RELATOR

Da análise da documentação enviada não resta qualquer dúvida quanto à justiça da apreciação feita pela Comissão Verificadora, quando conclui serem de muito bom nível os trabalhos desenvolvidos pelos docentes da COPPE/UFRJ, no campo da Engenharia Civil.

Em face do exposto, é o Relator de parecer que pode ser aprovado por um período de 5 (cinco) anos o credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia Civil, áreas de concentração em Estruturas e Mecânica dos Solos, nos níveis de mestrado e doutorado, oferecidos pela COPPE – Coordenação dos Programas de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

## III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1981.

(aa) Dom Serafim Fernandes de Araújo – Presidente/Heitor Gurgulino de Souza – Relator

## IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, reunido em sessão plena, nesta data, acolhendo o Processo nº 569/80, originário da Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara, favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Engenharia Civil, áreas de concentração em Estruturas e Mecânica dos Solos, níveis de mestrado e doutorado, oferecidos pela Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – SC

Indicação de docente para o curso de Especialização em Saúde Pública, ministrado pela Universidade.

CESu, 1º Grupo – Par. nº 279/81, aprovado em 12/03/81 (Proc. nº 3.020/80)

### I – RELATÓRIO

Em expediente datado de 27 de novembro de 1980, o Pró-Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina encaminha ao Conselho expediente no qual submete à apreciação deste Colegiado indicação do docente Paulo de Tarso de São Thiago, na categoria de professor responsável da disciplina Epidemiologia do curso de Especialização em Saúde Pública.

Verifica-se pela análise da documentação apresentada que o indicado possui titulação que o credencia para ministrar a disciplina Epidemiologia do curso de Especialização em Saúde Pública.

### II – VOTO DO RELATOR

Pelos motivos expostos e tendo em vista a documentação apresentada, somos de parecer que o Conselho reconheça a titulação apresentada pelo docente Paulo de Tarso de São Thiago, indicado para ministrar a disciplina Epidemiologia, no curso de Especialização em Saúde Pública, ministrado pela Universidade Federal de

---

**NOTA:**

A parte do relatório e/ou anexos, omitidos nos pareceres incluídos nesta Divisão, encontram-se nos Arquivos do CFE na via original tal como aprovados pelo Colegiado. Cópia integral dos documentos em apreço foi encaminhada oficialmente às instituições responsáveis pela formalização dos processos.